



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM CENTRAL TELEFÔNICA QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A
EMPRESA AMPLA INTEGRAÇÃO LTDA. – EPP.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pela Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Srª. HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 451.639 SEJUSP/MS e do CPF nº 447.114.681-23, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMPLA INTEGRAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.850.764/0001-90, com sede na Avenida Dom João VI nº 2082, sala 205, Centro Empresarial Brotas Master, Bairro Brotas, em Salvador/BA, neste ato representado por OTÍLIO LINS DE FARIA JUNIOR, portador do RG nº 079.437.47-86 SSP/BA e do CPF nº 789.764.215-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva para Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia analógica, digital ou VOIP, localizada no prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande/MS, incluindo o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, conforme as condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

Parágrafo único Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

Para a presente contratação efetiva-se por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, na legislação complementar, nas cláusulas deste contrato, na proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

a) No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

b) No caso de fusão, cisão, incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do objeto do contrato, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, caberá à CONTRATADA responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei.

§ 1º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser encaminhadas, após a formalização do presente contrato, ao Fiscal do Contrato do TRT da 24ª Região, com antecedência e por escrito, para aprovação, observadas as localidades autorizadas.

§ 2º A subcontratada deverá apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) e o valor estimado para peças de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação das notas fiscais referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 2º O fiscal do contrato liquidará as notas fiscais até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento. O prazo será interrompido quando o fiscal apontar vícios nas notas fiscais e será retomado assim que estes forem sanados pela Contratada.

§ 3º A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referentes aos serviços executados no mês de competência.

§ 4º As notas fiscais de serviços deverão discriminar o tipo de serviço realizado em cada equipamento e as notas fiscais de peças deverão discriminar estas eventualmente substituídas.

§ 5º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º As empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 7º O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

365
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa nº 3.3.90.39.17 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) e 3.3.90.30.30 (Material de Consumo – Material para Comunicações), conforme as notas de empenho 2015NE000148 e 2015NE000149, emitidas em 19 de janeiro de 2015, nos valores de R\$ 323,34 e R\$ 66,66, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, da fabricante Avaya, modelo Aura, listados no Anexo I deste Contrato e instalados nas unidades sob a administração do TRT da 24ª Região, trazidas no abaixo, incluído o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção preventiva e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais corretivas.

Item	Unidade	Endereço
01	Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio
Observação: Durante a contratação, poderá haver necessidade de migração de equipamentos da fabricante Sopho, localizados nos prédios dos itens 02 e 03 do Anexo I deste Contrato, devido à necessidade de reforma predial no imóvel do item 02 e eventuais mudanças de ambientes.		

§ 1º O sistema de telefonia deste Tribunal na cidade de Campo Grande-MS é composto dos equipamentos relacionados no Anexo I deste Contrato. Estes equipamentos deverão apresentar compatibilização e integração de comunicação entre centrais, sendo que poderão ser necessários ajustes de configurações realizados por outras empresas contratadas no âmbito deste Tribunal. Todas as reuniões e intervenções necessárias deverão estar contempladas na proposta da contratada e serão gerenciadas e supervisionadas pela fiscalização do TRT, de modo a garantir a mínima interferência nos sistemas e permitir estabelecer os limites de responsabilidade de atuação de cada empresa contratada.

§ 2º Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste instrumento.

§ 3º Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos ou componentes similares aos instalados nas unidades do TRT, com especificações compatíveis aos aparelhos definidos neste instrumento. Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior as 18h00min do dia útil consecutivo, estes equipamentos similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer/reparar os equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos, a contar da data e hora da abertura do chamado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

§ 4º Todas as providências e despesas relativas aos equipamentos defeituosos ou para manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados, lacrados e identificados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos durante o transporte.

§ 5º O preço ofertado deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento das ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo proteções, testes e ensaios, serviços de limpeza e outros necessários.

§ 6º A abertura de chamado dar-se-á por ordem escrita da Fiscalização, encaminhada via correio eletrônico para a CONTRATADA. O atendimento do chamado poderá ser realizado por meio presencial ou remoto, desde que registrados os eventos realizados em relatório de serviço.

§ 7º Fornecer relatórios mensais das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, número de tombamento do TRT, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.

§ 8º Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.

§ 9º Nos preços ofertados deverão estar incluídos os valores referentes à mão de obra para a execução de eventuais substituições de peças, componentes, placas e acessórios empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 10 Quando necessário a substituição ou reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão pagos separadamente, no valor correspondente ao apurado em orçamentos de mercado, devendo ser previamente autorizado pela Fiscalização.

§ 11 As peças substituídas (usadas) deverão ser entregues a Fiscalização.

§ 12 Relação de definições e conceitos a serem empregadas durante a execução contratual:

- a) Suporte técnico: é um serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- b) Manutenção: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos;
- c) Sistema: é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada;
- d) Manutenção Preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema e seus equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;
- e) Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos;
- f) Defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;
- g) Falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;
- h) Situação de emergência: é a paralisação total da CPCT; ou a CPCT não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas; ou a paralisação de algum módulo remoto; ou a paralisação maior ou igual a 50% por tipos de Portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer software aplicativo amparado por este contrato;
- i) Dia útil: dia de funcionamento normal de expediente do TRT 24ª Região, com horário diário compreendido entre 08h00min e 18h00min.

§ 13 Execução de serviço de suporte técnico e manutenção das CPCT indicadas, incluindo placas, ativos de rede relacionados, sistema de tarifação, e demais componentes, incluído todo material necessário ao completo funcionamento do entrocamentos.

§ 14 Reparo de placas defeituosas e eventual troca, no caso de impossibilidade de reparo.

§ 15 Troca de aparelhos telefônicos caso apresentem defeitos ou falhas.

§ 16 Reparo de Cabos Coaxiais utilizados na integração da CPCT à ativos de outros sistemas, desde que tais cabos não sejam de exclusividade de outro fabricante.

§ 17 Atualizações técnicas corretivas e preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

§ 18 Atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais, e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de projeto do equipamento.

§ 19 Atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de ativos de rede, em caso de necessidade.

§ 20 Atualizações (manutenção) do banco de baterias da CPCT, reapertando parafusos, efetuando a reposição de fluidos, e realizar substituição das baterias, caso seja constatada sua ineficiência devido ao término de vida útil.

§ 21 Realizações de testes e configurações, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas à CPCT.

§ 22 Realizações de testes e configurações, *in loco* ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pela CPCT, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas VoIP, Call Center, Sistema de Tarifação, entre outras atividades.

§ 23 Caso haja mudança de endereço de qualquer CPCT, dentro da cidade de Campo Grande-MS, o serviço de manutenção continuará a vigorar em seu novo endereço e, neste caso, a Contratada deverá prestar todos os serviços de instalação/configuração necessários para o restabelecimento da operacionalização da CPCT, ficando a cargo da Contratada a desmontagem, acondicionamento, transporte e montagem no destino final.

§ 24 Ao serem adquiridas placas ou componentes novos para a CPCT ou esta seja deslocada para outra sala dentro do prédio, os serviços referentes a configurações e mudanças estarão cobertos para as CPCT contempladas por este contrato de manutenção.

§ 25 A CONTRATADA também deverá realizar, sempre que for necessário:

- a) programação de novos ramais analógicos ou digitais;
- b) reprogramação de ramais analógicos ou digitais;
- c) outras programações relacionadas com ramais, quando solicitadas;
- d) atualizar a programação do Software de rota de menor custo da central;
- e) programar por horário, a rota de menor custo de saídas para ligações DDD e DDI e outras.

§ 26 Para o caso de CPCT possuidoras de Sistema de Tarifação a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar a manutenção do Software de Tarifação, que corresponde a deixá-lo corretamente configurado e deixando-o mais atualizado possível de acordo com a versão adquirida pelo cliente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- b) No final do mês, caso solicitada, realizar o serviço de emissão do relatório do tarifador, podendo ser feito remotamente;
- c) Atualizar as tabelas de tarifação, para as ligações locais, DDD e DDI realizadas na Central CPCT, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a CONTRATANTE e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel.

§ 27 A manutenção constitui, além da garantia do pleno funcionamento das CPCT, as alterações de configurações, programações, implementação de facilidades e todas as ações que o envolvam, sempre que se fizer necessário ou de forma espontânea ou mediante chamado.

§ 28 Para a realização eventual de serviços de configuração/manutenção, a CONTRATADA deverá instalar e configurar sistema de gerenciamento remoto através de modems ou outra forma de modo que todas as CPCT, objeto desta contratação, possam ser acessadas remotamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo, ainda, dispor de todo o material necessário ao completo funcionamento do dispositivo.

§ 29 Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor de tecnologia da informação do TRT 24ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e continuidade do serviço, garantindo disponibilidade e confiabilidade ao sistema, por meio da observação dos procedimentos abaixo.

§ 1º Procedimentos gerais:

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no equipamento discriminado no item 01 do Anexo II do Termo de Referência, com base nas rotinas indicadas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;
- b) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no equipamento discriminado no item 01 do Anexo II do Termo de Referência, devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade;
- c) As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA, deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- d) Os serviços de manutenção realizados no equipamento constante do item 01 do Anexo II do Termo de Referência deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o TRT, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada de orçamento detalhado das peças necessárias para substituição, quando for o caso;
- f) Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes;
- i) A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes;

- j) Fornecer mão de obra e todo o equipamento necessário à perfeita execução da manutenção preventiva e corretiva do conjunto de sistema telefônico;
- k) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução da manutenção;
- l) A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via rede digital);
- m) A prestação de serviços de manutenção (presenciais ou remotos) nas centrais telefônicas, tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, instaladas nas dependências das unidades do TRT, devem englobar os seguintes procedimentos:
 - 1) Reprogramação da central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (à distância) pela CONTRATADA;
 - 2) A CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE a possibilidade de acesso remoto à central telefônica, inclusive com a disponibilização de softwares necessários, senhas de acesso e treinamento básico de operação;
 - 3) Certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais;
 - 4) A manutenção presencial incluirá todo o sistema PABX, incluindo ramais, cabeamento físico dos ramais, configuração de ramais e terminais de telefones; detecção específica da falha e manutenção de falhas elétricas da alimentação do PABX, incluindo solução de problemas;
 - 5) A CONTRATADA deverá possuir o software que permite a configuração das centrais PABX, das diferentes fabricantes e modelos indicados, para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos;
 - 6) Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá disponibilizar computador para instalação do software necessário para as configurações presenciais ou remotas;
 - 7) Toda infraestrutura de fiação, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas deverão correr por conta da CONTRATADA.

§ 2º Manutenção preventiva:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- a) As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção;
- b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no equipamento discriminado no item 01 do Anexo II do Termo de Referência, com frequência MENSAL (doze vezes ao ano);
- c) Os serviços deverão ser iniciados até o 5º dia útil do mês e concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- d) O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela Contratada devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE;
- e) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de telefonia;
- f) Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário normal e a CONTRATANTE considere imprescindível a normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários normais de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do TRT da 24ª Região. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário normal de trabalho deste Tribunal, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido a jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA;
- g) As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes;
- h) As manutenções preventivas em aparelhos que estejam em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) deverão ser realizadas de modo que tais intervenções não acarretem a perda da referida garantia. Qualquer anomalia que necessite de manutenção corretiva deverá ser notificada ao Fiscal do Contrato para o acionamento da garantia vigente.

§ 3º Manutenção corretiva:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- a) As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, configurações, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como fornecer, mediante prévia autorização da Fiscalização, peças, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos;
- c) A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; ou da data de encerramento do chamado pela Fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade;
- d) As manutenções corretivas nos aparelhos que estejam em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) terão início gradativamente, de acordo com o término da referida garantia;
- e) A CONTRATADA deverá atender às chamadas corretivas em no máximo 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou operando parcialmente. Em ambos os casos, os defeitos/falhas deverão ser sanados até as 18h00min do dia útil consecutivo;
- f) Mesmo havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, o prazo máximo para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva será até as 18h00min do dia útil consecutivo, salvo quando o serviço demandar prazo maior, devidamente justificado e aceito pelo Fiscal do Contrato;
- g) Na ocorrência de eventuais defeitos/falhas que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior às 18h00min do dia útil consecutivo, os equipamentos, peças ou componentes similares deverão ser instalados provisoriamente pela CONTRATADA, até que se possam restabelecer os equipamentos defeituosos. Tais reparos devem ser realizados no prazo máximo de 30 (dias) consecutivos a contar da data e hora da abertura do chamado;
- h) Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia do CONTRATANTE, após verificação de preços de orçamentos de mercado. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- i) A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar a abertura de chamado corretivo (ou ordem de serviço), inclusive para atendimento a situações de emergência e urgência;
- j) A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pelo CONTRATANTE e fornecer à CONTRATADA as seguintes informações: (a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; e (c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- k) Os atendimentos deverão ser registrados em Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA e assinada pelos auxiliares de Fiscal do Contrato ou pelo próprio Fiscal do Contrato;
- l) A manutenção corretiva será realizada a cada chamada técnica, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamadas efetuadas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverão ser obedecidas pela CONTRATADA as seguintes condições gerais, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de telefonia, centrais telefônicas tipo PABX, providas de tecnologias analógica, digital ou VOIP, das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando mensalmente as ações, operações, exames, testes, verificações nos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o sistema;
- b) Elaborar o Programa de Manutenção Preventiva, que definirá as atividades mensais e semestrais, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema;
- c) A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação da Fiscalização ou em cumprimento ao plano de manutenção elaborado por ela e submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, todos de acordo com as especificações técnicas definidas e disponibilizadas, com a boa prática difundida no meio técnico, com a legislação e normas técnicas pertinentes ao objeto contratado e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste instrumento;
- d) A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos e funcionários ou dos seus fornecedores e subcontratadas, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- e) A CONTRATADA, nos casos de desrespeito injustificado ou de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções estabelecidas em contrato;
- f) A CONTRATADA somente deverá executar os serviços objeto do contrato nos dias e horários estabelecidos ou previamente acertados com a Fiscalização, de forma a minimizar o prejuízo ao funcionamento normal das unidades do TRT da 24ª Região;
- g) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- h) Manter no local do atendimento da manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico (PABX), nas unidades do TRT, uma cópia do Memorial Descritivo da localização da rede interna das linhas telefônicas, fornecido pelo TRT e atualizado pela CONTRATADA sempre que solicitado;
- i) Manter no local do atendimento da manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico (PABX), nas unidades do TRT, uma cópia do cronograma de execução dos serviços preventivos (atendimentos programados);
- j) A manutenção preventiva de redes e centrais telefônicas deverá ser realizada de conformidade com as Práticas TELEBRÁS e recomendações do fabricante do equipamento. Os serviços deverão ser executados por profissional especializado ou por representante do fabricante do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Rotinas de manutenção:

- a) Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes, configurações e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, inclusive com acessos remotos (à distância) em quantidades ilimitadas, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessários à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de telefonia;
- b) Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução;
- c) Todos os sistemas de telefonia devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015**

abaixo relacionadas, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria;

- d) Manter limpos os componentes do sistema de telefonia, tais como: carenagens, fiação, painéis, visores e demais componentes internos e externos;
- e) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de telefonia, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização, sempre que solicitado, os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem;
- f) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de telefonia após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- g) A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, entre eles:
- Verificação de alarmes do sistema;
 - Configuração ou reativação do software de tarifação;
 - Substituição de módulos do equipamento que venham a apresentar defeito;
 - Execução de modificações de classes, facilidade, arranjos de grupo e outras facilidade programadas através de comandos;
 - Esclarecimento de dúvidas técnicas, por telefone, fax ou e-mail, em auxílio a servidor do CONTRATANTE, nos casos de problemas de maior complexidade;
 - Atualização e up grade de softwares internos (das prons da central ou sistemas similares);
 - Realização de backup bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo ao CONTRATANTE uma cópia digital do arquivo;
 - Outras programações diversas relacionadas às facilidades dos ramais instalados nas unidades do TRT da 24ª Região no Estado de Mato Grosso do Sul, permitindo a integração e configuração do sistema de telefonia com sistemas de telefonia de outras localidades;
 - Fornecer todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando a necessária substituição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- Configurações de distribuição de ramais, nomenclatura digital, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas);
- Elaboração e/ou atualização de esquema ou projeto digital da arquitetura de rede e de equipamentos instalados, para que seja mantido afixado próximo as centrais telefônicas ou local indicado pela CONTRATANTE.

§ 1º Manutenção Preventiva de Equipamentos de Telefonia:

- a) A manutenção preventiva mensal consistirá em 01 (uma) visita técnica mensal na central telefônica, instalada na unidade indicada na Cláusula Nona deste instrumento, devendo ser realizados, no mínimo, os seguintes serviços:

Descrição da Atividade	Periodicidade Mensal
Geral:	
- Verificação de equipamentos de alimentação elétrica (voltagem do retificador)	
- Verificação da vida útil do banco de baterias	
- Verificação do funcionamento de todos os ramais	
- Verificação das condições físicas dos equipamentos (limpeza e organização de fiação)	
- Verificação de equipamento e suas instalações (distribuidor geral, caixas de passagem, tomadas), procedendo-se às inspeções, testes, exames, limpeza, reparos, consertos, a fim de manter o equipamento em condições de funcionar com segurança	
- Entrega de relatório de verificação de erros e supervisão via software de gerenciamento digital para acompanhamento de conformidade do sistema ou atividade similar	
Central Telefônica:	
- limpeza do equipamento, mesa operadora, carregador, baterias e distribuidor geral	
- testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central	
- verificação dos ajustes e das partes móveis da central	
- verificação dos botões e lâmpadas e substituição de eventuais peças desgastadas ou queimadas	
Caixas de Distribuição:	
- verificação da temperatura do elemento piloto;	
- limpeza e lubrificação dos terminais;	
- substituição dos terminais danificados;	
- verificação do nível dos eletrólitos e reposição com água destilada;	
- medição da tensão de cada elemento;	
- medição da densidade de cada elemento;	
- desligamento do carregador de bateria durante 30 minutos e verificação de ocorrência de descarregamento com o tráfego normal.	
Verificação Visual de:	
- emendas	
- fixação dos cabos	
- conexão com os blocos terminais	
Aparelhos Telefônicos:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- Inspeção de todos os telefones em centrais com até 50 ramais. Em centrais com maior capacidade a inspeção será realizada por amostragem.	
---	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta contratação;
2. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
3. A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA/MS o registro do contrato com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao seu objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, devendo encaminhar as certidões emitidas pelo Conselho ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
4. A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA/MS o registro do contrato com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao seu objeto e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços, devendo encaminhar as certidões emitidas pelo Conselho ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
5. A CONTRATADA deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
6. Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;
7. Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido;
8. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, e os materiais de limpeza, de lubrificação, para eliminação de corrosão, soldas, dentre outros materiais de consumo necessários à plena e perfeita execução dos serviços mensais preventivos e corretivos, visando ao bom funcionamento e à boa conservação dos aparelhos de telefonia e de seus componentes, bem como a correção de defeitos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015**

- consertos ou substituições com peças originais do fabricante dos equipamentos, sob sua inteira responsabilidade;
9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a execução dos serviços, causem aos equipamentos do TRT;
 10. Responder por quaisquer danos causados às instalações ou aos bens do CONTRATANTE;
 11. Participar, quando convocado, de reuniões e intervenções conjuntas com outras empresas contratadas no âmbito deste Tribunal, sempre que necessárias a compatibilização e integração entre as centrais telefônicas pertencentes ao TRT, relacionados no Anexo II deste Termo de Referência, incluindo outras centrais telefônicas (CPCT) distribuídas dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, sob gerenciamento e supervisão da fiscalização do TRT, de modo a garantir o funcionamento completo e harmônico das centrais telefônicas de diversos fabricantes;
 12. Dispor de softwares necessários para gestão e gerenciamento do sistema em suas necessidades diárias, abrangendo todos os níveis necessários à manutenção, integração e parametrização dos sistemas;
 13. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;
 14. Utilizar somente peças originais dos fabricantes e sem uso;
 15. Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
 16. Responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causadas, por seus empregados, preposto ou subcontratadas;
 17. Todo e qualquer serviço terceirizado pela contratada será de sua total responsabilidade;
 18. O TRT notificará a contratada, por escrito, acerca de eventuais imperfeições após a execução dos serviços, fixando prazo para as suas correções;
 19. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados no mês de competência;
 20. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do TRT, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços prestados ou pela utilização de peças não originais ou recondicionadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de remunerações, pelo recolhimento de todos os encargos devidos e pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social, previdenciária e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado para a prestação dos serviços objeto do contrato;
22. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências devidas, na condição de única responsável por acidentes de trabalho que eventualmente sofrerem pessoas direta ou indiretamente envolvidas na prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo quando os acontecimentos fortuitos ocorrerem nas dependências do TRT da 24ª Região;
23. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
24. A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive os executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
25. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;
26. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, transportadoras, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados;
27. Devem ser seguidas as diretrizes contidas no Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos do anexo da Resolução CSJT nº 103/2012;
28. Quanto ao emprego de materiais de limpeza:
 - a) Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
 - b) Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- c) Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
 - d) Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar;
 - e) Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;
 - f) Esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
 - g) Produtos que possuam comercialização em refil;
 - h) Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).
29. Quanto aos serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral:
- a) A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM;
 - c) Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;
 - d) Antes da efetivação da contratação (assinatura do contrato), bem como durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, a Contratada deverá declarar, demonstrar ou comprovar a regularidade das seguintes condições:
 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

30. Quanto aos serviços eventuais de limpeza e conservação:
- a) A CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - b) Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - c) A CONTRATADA deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;
 - d) A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;
 - e) A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
 - f) A CONTRATADA realizará um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 horas, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;
 - g) A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
 - h) A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;
 - i) A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;
 - j) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

31. Quanto às pilhas e baterias:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

- a) Deve ser observado o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;
- b) A CONTRATADA está obrigada a efetuar a coleta dos resíduos oriundos desta contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada. Deve ainda observar o disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008 no que tange ao gerenciamento ambientalmente adequado destes materiais.
32. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;
33. Manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.
34. Informar o TRT/24ª Região a ocorrência de alteração de endereço e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- c) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, conforme estabelecido abaixo:

- a) de manutenção preventiva: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia que ultrapassar os prazos estabelecidos na alínea "c" do § 2º da Cláusula Décima, limitada a 10% (dez por cento) do valor mencionado;
- b) de manutenção corretiva: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia que ultrapassar os prazos estabelecidos na alínea "e" do § 3º da Cláusula Décima, limitada a 10% (dez por cento) do valor mencionado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

§ 2º A multa prevista no *caput* será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, o que não impedirá, a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida

- Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem acima, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes Tabelas 1 e 2.

c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,4% do valor do CONTRATO
3	0,7% do valor do CONTRATO
4	1,0% do valor do CONTRATO
5	1,5% do valor do CONTRATO
6	2,0% do valor do CONTRATO

Tabela 2

Infração		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a qualquer indivíduo; por ocorrência.	6
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido solicitação do Contratante; por ocorrência e por dia.	5
03	Deixar de atender às chamadas corretivas de manutenção no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, quando os equipamentos estiverem inoperantes ou operando parcialmente, e sanados até as 18h00min do dia útil consecutivo, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento; por ocorrência e por dia.	5
04	Deixar de providenciar e instalar equipamentos similares aos instalados nas unidades do TRT, com especificações similares aos equipamentos definidos	5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

	neste Termo de Referência, quando da ocorrência de eventuais defeitos que tornem inoperantes o funcionamento do sistema por prazo superior as 18h00min do dia útil consecutivo, contados da abertura do chamado, por ocorrência e por dia.	
05	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
06	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação; por empregado e por ocorrência.	3
07	Executar serviço antes da emissão de respectiva ordem de serviço e sem autorização expressa da Fiscalização; por ocorrência.	3
08	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário; por empregado e por ocorrência.	3
09	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado; por ocorrência.	2
11	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço; por ocorrência.	2
12	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir desautorizadamente materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos; por ocorrência.	2
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2
14	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço; por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc)	2
15	Deixar de iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa plausível aceita pelo Contratante; por ocorrência.	2
16	Deixar de informar imediatamente a Fiscalização quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo Contratante para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a contratação de serviços extras ou a aquisição de peças, partes ou componentes, por ocorrência.	2
17	Deixar de fornecer, através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, a quantidade necessária do produto e seu preço. Na necessidade de tomada de medidas pelo Contratante para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a autorização para fornecimento de peças, partes ou componentes, por ocorrência.	1
18	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Contrato e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização; por ocorrência.	1
19	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

	necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato; por ocorrência.	
20	Deixar de substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por atendimento.	1
21	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização; por item, por dia de atraso e por ocorrência.	1
22	Deixar de preencher e atualizar as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços; por ocorrência.	1
23	Deixar de cumprir determinação do Contratante para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 5º Ocorrendo atraso na execução do serviço e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 8º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como os auxiliares, para cada localidade.

§ 1º As atribuições dos fiscais são as descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

§ 2º O Fiscal do Contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os fiscais ou auxiliares do Fiscal do Contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios rebitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no TRT/24ª Região

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente contrato deverão ser feitas por escrito e juntadas no Processo Administrativo TRT 24ª Região nº 1639/2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

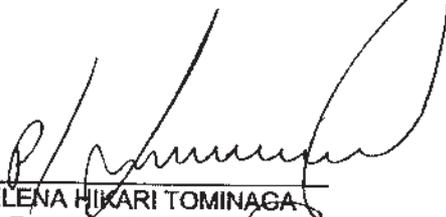
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

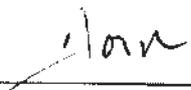
E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2015.


HELENA HIKARI TOMINAGA
Secretária-Executiva Substituta da Diretoria-
Geral de Coordenação Administrativa
TRT 24ª Região


OTÍLIO LINS DE FÁRIA JUNIOR
Ampla Integração Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS


Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos


Ricardo Cavaterra Vicio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SISTEMAS DE TELEFONIA

ITEM 01 – Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio

Tombo	Descrição	Data de Aquisição
	Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Avaya, modelo Aura.	
	001 Servidor com release 6	
	003 Gateways G450 com fontes de alimentação DC	
	048 Portas de ramal analógico (01 placa ramal analógico = 24 portas);	
	288 Portas de ramal digital (01 placa ramal digital = 24 portas);	
	008 Portas de troncos analógicos bidirecionais;	
	001 Placa de 64 recursos DSP para IP;	
	001 Adaptador para interface de música em espera;	
	060 Canais de tronco digital R2MF (01 placa E1 = 30 canais);	
	002 Cabos coaxiais para os E1's R2MF;	
	160 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2402 (Básico);	
	054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2410 (Intermediários);	
	054 Aparelhos Telefônicos Digitais modelo 2420 (Avançados);	
	032 Aparelhos Telefônicos analógicos Gigaset DA100	
	001 Sistema de gerenciamento da central telefônica (Servidor não incluso);	
	001 correio de voz CM messaging com 30 canais de acesso e 550 cx postais	
	Manufacturer Part Number	
	código Avaya Descrição	
	Software	
	216893 MGMT R6 SITE ADMIN - STD/ENT ED LIC	
	225135 AVAYA AURA TM R6 STD ED 200 USER BNDL	
	225150 AVAYA AURA TM STD ED R6 101-1000 NEW LIC	
	227272 SAL STDALN GATEWAY LIC R1.5 DWNLD	
	259401 MEDIA ENCRYPTION R6+ / MBT	
	259760 AVAYA AURATM PS R6.X LIC	
	260054 AES 6.X BSC TSAPI FOR BNDL	
	266524 R6 MIDSIZE ENT SMALL CM ONLY SOL TRK	
	700500751 ADMIN TOOLS R6.0 CD	
	700500754 PROGNOSIS VOIP MONITORING CD R3	
	700501399 AVAYA AURATM SYSTEM PLATFORM 6.2 DVD	
	700501472 AVAYA AURATM R6.2 SOFTWARE DVD	
	237677 UPG ADV AURATM R6 SE 200 USR 1YPP	
	238927 UPG ADV AURATM R6 SE 101-1000 N1 1YPP	
	700466634 MM716 ANALOG MEDIA MOD 24FXS - NON GSA	
	700501048 MM717 24 PORT DCP MEDIA MODULE NON GSA	
	Hardware	
	700459456 G450 MP80 W/POWER SUPPLY INTL	
	700463532 S8300D SERVER - NON GSA	
s/n	700466626 MM711 ANALOG MEDIA MODULE - NON GSA	
	700466634 MM7108 E1/T1 MEDIA MODULE - NON GSA	
		Set / 2012

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

Terminais Telefônicos	
700381585	TELSET 2420 DGTL VOICE DK GRY RHS
700381973	TELSET 2402D GLOBAL DGTL VOICE TERM RHS
700381999	TELSET 2410 GLOBAL DGTL VCE TERM RHS

ITEM 02 – Antiga Sede e Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande
Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória

Tombo	Descrição	Data de Aquisição
13930	Central telefônica digital CPA-T, tipo PABX, com 2 mesas operadoras com fone de cabeça, software de tarifação, marca: Philips, modelo: SOPHO IS 3030 128 ramais analógicos 30 ramais digitais 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com DDR com 30 (trinta) canais 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de Interligação PVN com 30 canais com a central Philips do prédio do Fórum 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação com prédio da sede 30 telefones Digitais ergoline D330 01 sistema de suprimento de energia elétrica 04 baterias 02 modem ótico 4 canais de 2mgb 02 mesa operadora 01 sistema de tarifação	18/09/2002

ITEM 03 – Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet de Campo Grande
Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano

Tombo	Descrição	Data de Aquisição
21720	Central privada de comunicação telefônica, tipo PABX, marca Philips, modelo SOPHO IS-3030 80 ramais analógicos 30 ramais digitais 01 feixes E1 bidirecionais R2MF com de interligação PVN com 30 canais com a central Philips do prédio do foro 01 sistema de suprimento de energia elétrica 04 baterias 02 modem de 2mgb 02 mesa operadora 01 sistema de tarifação 80 telefones Analógicos 01 modem ótico 4 canais de 2mgb	23/11/2004

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

ITEM 04 – Outras unidades do TRT 24ª Região dentro do Estado de MS

Tombo	Descrição	Data de Aquisição
	Vara do Trabalho de Ponta Porã Travessa dos Poderes nº 183, Vila Renô	
12285	Micro PABX Intelbras 2010. cap. de 2 troncos e 10 ramais, c/ placa identificadora de chamada	06/07/1998
	Vara do Trabalho de Jardim Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Centro	
21176	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS), c/ placa identificadora de chamadas, cap. de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbrás, modelo Modulare	08/07/2004
	Vara do Trabalho de Rio Brillhante Rua Antonio Lino Barbosa nº 1208, Centro Rua Professora Etelvina Vasconcelos, lote 02D3B-1, Quadra 158, Centro	
26492	Central telefônica, c/ placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, cap. de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbrás/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
40114	Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	25/10/2010
	Vara do Trabalho de Aquidauana Rua Luis da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova	
26493	Central telefônica, c/ placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, cap. de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbrás/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
	Vara do Trabalho de Cassilândia Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis	
26495	Central telefônica, c/ placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, cap. de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbrás/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
	Vara do Trabalho de Naviraí Avenida Caarapó nº 788, Centro	
26496	Central telefônica, c/ placa identificadora de chamadas e placa de comunicação para o KS, cap. de 2 troncos e 8 ramais, marca Intelbrás/730I, modelo Conecta.	17/11/2005
	Vara do Trabalho de Bataguassu Rua Brasilândia nº 709 Avenida Campo Grande esquina com Rua Odorrilho Ferreira, Centro	
30080	Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

30082	Vara do Trabalho de Fátima do Sul Rua Marechal Rondon nº 1295, Centro Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30083	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste Av. Castelo Branco nº 473, Centro Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30084	Vara do Trabalho de Mundo Novo Av. Castelo Branco nº 219, Centro Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30085	Vara do Trabalho de Amambai Rua Benjamin Constant nº 929, Centro Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
30086	Vara do Trabalho de Corumbá Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) Conecta II 2/08, com identificador de chamada, cadeado e ramal econômico, marca Intelbras.	30/08/2006
31192	Fórum Trabalhista Stênio Congro de Três Lagoas Av. Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont Central privada de comunicação telefônica, tipo híbrido (PABX/KS), com identificador de chamada, cor bege, marca Digistar, modelo XT-72.	08/10/2007
40191	Central telefônica digital temporal, tipo PABX-CPA-T, com 30 trocos digitais, 4 troncos analógicos e 24 ramais. Marca Digistar.	23/11/2010
31193	Fórum Trabalhista Doutor Lauro Machado De Souza de Dourados Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina Central privada de comunicação telefônica, tipo híbrido (PABX/KS), com identificador de chamada, cor bege, marca Digistar, modelo XT-72.	08/10/2007
32158	Vara do Trabalho de Nova Andradina Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária Central telefônica eletrônica híbrida (PABX/KS) marca Intelbras, modelo Modulare-I, com identificador de chamada, com duas linhas tronco e oito ramais.	02/09/2008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1639/2014
Contrato nº 04/2015

33958	Vara do Trabalho de Coxim Rua João Pessoa nº 247, Centro central telefônica Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	08/01/2010
33959	Vara do Trabalho de Paranaíba Rua José Robalino da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica central telefônica Central telefônica Siemens (parte do Sistema Digital Siemens, Hipath 1120)	08/01/2010
	Posto Avançado de Chapadão do Sul Av. Goiás nº 951, Centro Ainda sem equipamento	
	Posto Avançado de Maracajú Rua Francisco Marcondes nº 381 (antiga Rua Rio Branco), Centro Ainda sem equipamento	
	Posto Avançado de Sidrolândia Rua São Paulo nº 1150 – Centro Ainda sem equipamento	
	Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.681 – Centro Ainda sem equipamento	
	Posto Avançado de Costa Rica Rua Ambrosina P. Coelho esquina com Rua José P. da Silva - Centro Ainda sem equipamento	



PROCESSO: 5038754-94.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: JOSÉ APARECIDO SARTORI
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
OAB: RS-46571
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2011.51.51.012884-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EMBARGANTE: DANIELE BARRETO RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5013477-06.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): SILVIO GILBERTO DE FREITAS GARCIA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
PROCESSO: 5024096-07.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): VILSON POLITA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
PROCESSO: 5010126-43.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE LÍDIA DE PAULA GONÇALVES
PROC./ADV.: RICARDO PAVÃO TUMA
OAB: PR-16680
EMBARGADO(A): ROSELI MARIA FERREIRO
PROC./ADV.: RICARDO PAVÃO TUMA
OAB: PR-16680
PROCESSO: 5039964-49.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: JURACI TEREZINHA FERNANDES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
REQUERIDO(A): JUÍZO DA VARA DO JEF CIVIL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 5041359-76.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: NOELI DA SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
LITISCONSORTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO JEF CIVIL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Especial:
PROCESSO: 5004756-72.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GASPAR TADEU PACHECO DOS SANTOS

TOS
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA
OAB: PR-30778
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:
PROCESSO: 0002866-06.2007.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NAIR PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
OAB: SP-213 900
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0506303-12.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSILENE SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 20 de janeiro de 2015

Processo nº 1639-2014
Ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa AMPLA INTEGRAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.580.764/0001-90, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, no valor total estimado de R\$ 117.000,00, relativa à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) - PABX marca Avaya, pelo período de 20 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

Processo Eletrônico nº 7345-2014
Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., CNPJ nº 43.217.850/0001-59, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, referente à renovação da assinatura anual do informativo eletrônico SINTESNET (programa de pesquisa jurídica virtual com atualização diária), com disponibilização de 35 senhas de acesso pelo período de 12 meses, no valor total de R\$ 22.002,95.

Em 21 de janeiro de 2015

Processo Eletrônico nº 7149-2014
Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EADPRO - Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.991.627/0001-30, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 48.950,00, para a realização do curso in company "Revisão do Planejamento Estratégico".

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Revoga a Resolução CFBM Nº.251/2014, de 19 dezembro de 2014, publicada no D.O.U. seção I, página 75, em 26 de dezembro de 2014.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III, do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Biomedicina, em Reunião Plenária realizada no dia 16 de janeiro de 2015, onde os senhores conselheiros federais resolveram que existisse motivos para o que foi estatuído na resolução n. 251, de 19 de dezembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em 26/12/2014, seção I, pág. 75, e tendo o plenário manifestado que a resolução não corresponde ao anseio dos profissionais biomédicos, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CFBM n. 251/2014, publicada no D.O.U seção I, página 75 em 26/12/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LENDRO CAMPOS
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de novembro de 2014

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre em sua 159ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 11 de novembro de 2014 aprova o orçamento para o exercício de 2015 deste Regional, conforme Decisão PL nº 614/2014. A proposta orçamentária do CREA/AC especificada no quadro demonstrativo abaixo.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA EXERCÍCIO DE 2015.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$	%	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$	%
RECEITAS CORRENTES	3.906.600,00	92,	DESPESAS CORRENTES	3.015.600,00	96,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	720.000,00	22	DESPESA DE CUSTEIO	1.855.000,00	96,00
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	720.000,00	22	PESSOAL	1.869.900,00	44,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.397.000,00	51	MATERIAL DE CONSUMO	146.000,00	3,00
RECEITA PATRIMONIAL	87.000,00	3	SERVICO DE TERCEIRO	907.100,00	35,00
RECEITA DE SERVIÇOS	125.000,00	4	DIV. DESP. CUSTEIO		12,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.000,00	11	TRANSE CORRENTES	79.000,00	3,00
MULTAS/JUROS	174.000,00	2	TRANSE A INST. PRIVADA	30.000,00	1,00
IDENIZACOES	30.000,00	1	ENC. DIV. INTERNA	32.000,00	1,00
DIVIDA ATIVA	80.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000,00	
RECEITA DE CAPITAL	240.000,00	8			
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	40.000,00	2			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	200.000,00	6	PRODESU	28.000,00	1,00
			DESPESAS DE CAPITAL	131.000,00	4,00
			INVESTIMENTOS	131.000,00	4,00
TOTAL	3.146.600,00	100	TOTAL	3.146.600,00	100,00

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO